



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTEÚDO DOS PORTAIS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA (SITE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA) NO QUE TANGE AO CONTROLE SOCIAL DO PROCESSO LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS ABAIXO:

O objeto deste Termo de Referência consiste na prestação dos seguintes serviços:

- a) Serviços de alimentação e atualização de conteúdo dos portais institucionais, contratados ou conveniados pela contratante, incluindo, quando necessário, intermediação junto aos respectivos fornecedores para fins de implantação, treinamento e suporte;
- b) Tratamento, quando necessário, de arquivos de áudio, vídeo e imagens, disponibilizados pela contratante, para fins de alimentação dos portais institucionais.

2. JUSTIFICATIVA:

O presente termo tem a finalidade de viabilizar a contratação de prestadora de serviço especializada em segurança de dados e suporte em servidores de banco de dados, para alimentação de portais e canais institucionais da Câmara.

Como município tem precariedade em manter os portais e sistemas de publicidade dos atos do legislativo atualizados.

A contratação do presente objeto proporcionará a real necessidade da Câmara Municipal, bem como atende ao princípio da eficiência sob o aspecto da economicidade.

3. OBJETIVO:

O objetivo geral e os objetivos específicos são apresentados a seguir, os quais esclarecerão as intenções e potenciais desta contratação:

A referida contratação é imprescindível ante a necessidade da Câmara Municipal precisar de uma empresa especializada no ramo descrito no Objeto, como Prestação de serviços de alimentação e atualização de conteúdo dos portais institucionais da Câmara Municipal (site institucional e portal da transparência) no que tange ao controle social do processo legislativo e administrativo, conforme normas do TCE.

Assim a contratada prestara os serviços na área de Alimentação a tualização dos portais institucionais e transparência, para que o mencionado Órgão Público siga a necessidade obrigacional que este Legislativo tem em cumprir as exigências preconizadas na Lei Complementar Federal nº 131/2009 (Lei da Transparência), que determina "a disponibilização em tempo real de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios."; e também na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) que obriga os entes públicos a assegurar o direito fundamental de acesso à informação", através da utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, bem como as Leis municipais, estaduais e regulamentações dos órgãos de controle externo e da própria Câmara.



4. DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA:

Por tratar-se de serviços de locação com valor menor que o determinado na legislação para ampla concorrência, opta-se pela dispensa de licitação.

5. CRONOGRAMA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTEÚDO DOS PORTAIS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA (SITE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA) NO QUE TANGE AO CONTROLE SOCIAL DO PROCESSO LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO	MÊS	11	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Instalação IMEDIATA ao assinar o contrato

A execução contratual será toda baseada no cronograma que deverá ser apresentado pela Contratada;

Tal artefato de acompanhamento deverá ser submetido à fiscalização do contrato em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato.

O serviço será realizado em 11 meses, podendo ser renovado.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A contratada deverá executar o serviço no período indicado no contrato;
- 6.2. A contratada só poderá iniciar o serviço após ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo Câmara Municipal.
- 6.2.2. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços fornecidos por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Câmara.
- 6.2.3. A CONTRATADA obriga-se a acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 6.2.4. Outras obrigações constantes da minuta de Contrato e dos anexos.
- 6.3 Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 6.4 Executar os serviços com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;
- 6.5 Assumir, objetivamente, inteira **responsabilidade civil e administrativa** pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos **encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários**, bem como de indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da



- execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- 6.6 Manter seus profissionais, enquanto permanecerem nas dependências da Contratante, com o uso de uniforme com logotipo da empresa ou com crachá de identificação;
- 6.7 Adotar as providências cabíveis quando informada pela Contratante sobre a atuação, permanência ou comportamento julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços por parte de qualquer empregado;
- 6.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente instrumento, nem subcontratar a prestação a que está obrigada;
- 6.9 Manter durante todo o período de execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
- 7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 7.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 7.1.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 7.1.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;
- 7.1.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

8. FISCALIZAÇÃO:

- 8.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, mesmo resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 8.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. PENALIDADES:

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 9.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- 9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do serviço sem motivo justificado;



- 9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 9.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do serviço;
- 9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de até cinco anos;
- 9.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste Termo de Referência.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Habilitação Jurídica

Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Regularidade perante a Fazenda Federal; Regularidade perante a Fazenda Estadual;

Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.



Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69 Da Lei Nº 14.133/2021):

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

Quanto A Qualificação Técnica:

Apresentação de, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, se dispor, contrato, nota fiscal ou documento correspondente em nome da Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo serviços de complexidade similar ou superior à do objeto deste edital.

Declarações Complementares

A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo do edital):

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Brasileira-PI ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

11. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal de contrato, a Sra. Maria do Carmo de Brito Sousa, Diretora de Administração e Finanças.

O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

A gestora do contrato ou instrumento equivalente será a Sra. Juliana Amaral Ribeiro que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

11. FONTES DE RECURSOS:

Os recursos para a realização dessa despesa correrão à conta de recursos próprios da Câmara.



UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	Elemento de despesa	FONTE DE RECURSOS
01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	33.90.39 – OUTROS	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS

Brasileira-PI, 29 de janeiro de 2024.

Vânia Lúcia Carvalho dos Santos
Vânia Lúcia Carvalho dos Santos
Equipe de Apoio